



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO**  
“Deus seja Louvado”

**G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0008 /2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE RESFRIAMENTO E BEBEDOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, em locais públicos de grande circulação no município de Vila Velha, pontos de resfriamento, compostos por chuveiros e duchas, bem como bebedouros públicos, com o objetivo de amenizar os efeitos das ondas de calor e garantir o acesso à água potável à população.

**Art. 2º** Os pontos de resfriamento e bebedouros públicos deverão ser instalados prioritariamente em áreas de maior concentração populacional, como praças, parques, terminais de transporte coletivo, áreas de lazer e outras zonas de intensa movimentação de pessoas.

**Art. 3º** A instalação e manutenção dos equipamentos mencionados no Art. 1º deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - Utilização de tecnologias sustentáveis, como sistemas de reaproveitamento de água e energia solar, sempre que possível;
- II - Garantia de acessibilidade universal, assegurando que os equipamentos sejam adequados para uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - Manutenção periódica para garantir o funcionamento adequado e a higiene dos equipamentos;
- IV - Sinalização clara e informativa sobre a localização dos pontos de resfriamento e bebedouros.

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404  
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290  
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba  
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO**  
“Deus seja Louvado”

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais para a implementação e manutenção dos pontos de resfriamento e bebedouros públicos, observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento municipal para custear as despesas decorrentes da execução desta lei, sem impacto nas metas fiscais estabelecidas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios técnicos, os locais de instalação e os procedimentos necessários para sua implementação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Vila Velha a criar pontos de resfriamento e instalar bebedouros públicos em todo o território municipal. O aumento das temperaturas médias, agravado pelas mudanças climáticas, tem impactado diretamente a qualidade de vida da população, especialmente em áreas urbanas. A instalação de pontos de resfriamento e bebedouros públicos é uma medida essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos cidadãos, principalmente durante os períodos de calor intenso. Inspirado na iniciativa do município do Rio de Janeiro, este projeto de lei visa proporcionar à população de Vila Velha condições adequadas para enfrentar as ondas de calor, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade ambiental.

Câmara Municipal de Vila Velha, 18 de fevereiro, de 2025.

**LÉO PINDOBA**  
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404  
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290  
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba  
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003100320038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 18/02/2025 18:11

Checksum: **82C978397C715FBDB441DC9FAE4E6E98FF0A546C05F4FF2F0536750C91594CF**

